



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2005

"CRIA ORGÃO DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO-PARLAMENTAR, E RESPECTIVOS CARGOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º. - A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Corumbá passa a ter o seguinte órgão:

1 - Órgão de Apoio à finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais da mesa diretora.

Artigo 2º. - Ficam criados os cargos abaixo relacionados para atender a estrutura organizacional e a estrutura funcional do Órgão de Apoio a atividade política-parlamentar compreendendo unidades dos seguintes níveis:

a) - Cargos de Assistente Parlamentar, relacionados ao exercício da Vereança e colocados a disposição do Gabinete Parlamentar, compreendendo a seguinte composição:

1 - Sessenta e Seis (66) Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assessor de Vereador, Símbolo ADI - 1, Grupo Ocupacional 2.

2 - Vinte e Dois (22) Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo DAS - 3, Grupo Ocupacional 1.

3 - Vinte e Dois (22) exoneração, com a denominação Assistente Ocupacional 1.

b) - Cargos de Assistente Parlamentar, compreendendo a seguinte composição:

1 - Um (01) Cargo em comissão com a denominação de Diretor Geral de Secretaria.

2 - Um (01) Cargo em comissão com a denominação de Diretor Administrativo.

3 - Dezoito (18) exoneração, com a denominação Assessor.

Parágrafo Único - Aos Cargos a que se refere esta Lei Complementar, com os valores constantes do Anexo II, quando indicados.

Artigo 3º. - Os cargos de provimento em comissão tem por fim o atendimento de atividades de planejamento, orientação, coordenação, administrativo e demais atividades assistenciais legislativas.

Artigo 4º. - A indicação por escrito do nomeado dos cargos a que se refere a lei.

§ Primeiro - A indicação, a ser acompanhada da documentação referente ao nomeado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (Lei complementar nº 079/2005)

TABELA 1 - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - Símbolo DAS		
SÍMBOLO	CARGO	QUANT.
DAS - 3	Assessor de Gabinete de Vereador	22 (vinte e dois)
DAS - 5	Assistente Parlamentar	22 (vinte e dois)
DAS - 4	Diretor Geral de Secretaria	01 (um)
DAS - 4	Diretor Administrativo	01 (um)

TABELA 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI		
SÍMBOLO	CARGO	QUANT.
ADI - 1	Assessor de Vereador	66 (sessenta e seis)
ADI - 1	Assessor Técnico da Mesa Diretora	17 (dezoito)

ANEXO II (Lei complementar nº 079/2005)

TABELA 1 - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - Símbolo DAS		
SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO
DAS - 3	1.500,00	500,00
DAS - 5	1.160,00	400,00
DAS - 4	1.250,00	250,00

TABELA 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI		
SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO
ADI - 1	500,00	300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE MAIO DE 2005.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Gabriel Jordani de Barros nº 01

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
AUTORIZAÇÃO Nº 694105
DATA 06/05/2005
VISTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

3 - Vinte Dois (22) Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assistente Parlamentar, Símbolo DAS - 5, Grupo Ocupacional 1.

b) - Cargos de Assistente Parlamentar, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, compreendendo a seguinte composição:

1 - Um (01) Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Diretor Geral de Secretaria, Símbolo DAS - 4.

2 - Um (01) Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Diretor Administrativo, Símbolo DAS - 4.

3 - Dezessete (17) Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assessor da Mesa Diretora, Símbolo ADI - 1.

Parágrafo Único - Aos Cargos a que se refere este artigo são os constantes do anexo I a esta Lei Complementar, com os valores de seus respectivos vencimentos e vantagens constantes do Anexo II, quando indicados.

Artigo 3º. - Os cargos de provimento em comissão constantes nesta Lei Complementar, tem por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do Poder Legislativo.

Artigo 4º. - A indicação por escrito do respectivo vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos a que se refere a alínea "a" do artigo 2º, desta Lei Complementar.

§ Primeiro - A indicação, através de requerimento a Mesa Diretora, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ Segundo - O Vereador é o responsável imediato pela exação dos servidores de seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, ficando o controle funcional fiscalizado pelo Vereador ao qual estão subordinados.

Artigo 5º. - Ficam extintos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que não estejam relacionados nesta Lei Complementar, exceto o cargo de Diretor Contábil Financeiro, criado pela Lei nº. 987/87 e alterado pela Lei 1313/93. O cargo de contador, de provimento efetivo, de símbolo TNS-I (técnico de nível superior), normatizado pela Lei 1313/93, passa ter o seu vencimento base fixado em R\$ 3.000,00.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta da Dotação Orçamentária própria.

Artigo 7º. - Ficam convalidadas as portarias de nomeações realizadas até a presente data.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE MAIO DE 2005.


RUITIER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL